



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100352-07.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100352-5)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 2ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO-RJ

ORIGEM : ( )

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 2ª Vara Federal de São Gonçalo no período de 27 a 31/01/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 alterada pelas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00358, nº TRF2-PTC-2019/00411 e nº TRF2-PTC-2019/00415 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 14229), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 14222), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 14206), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 14216), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 14199) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 14112), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1390 de 09 de dezembro de 2019, o Procurador da República Dr. Marco Otávio A. Mazzoni foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

| Acervo    | Correição / 2018 | Janeiro / 2019 | Correição / 2020 |
|-----------|------------------|----------------|------------------|
| Ativos    | 1.479            | 1.471          | 1.495            |
| Suspensos | 428              | 501            | 568              |
| Total     | 1.907            | 1.972          | 2.063            |

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2018.

Na Correição anterior, realizada de 12 a 16/03/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100416-51.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 2ª Vara



Federal de São Gonçalo, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Estabelecer estratégia para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução referente à Meta 5 CNJ/2017 (item 5.2)”.

- Segunda recomendação: “Atentar para o registro correto do tipo de sentença procedendo conforme o art. 220, CNCR (item 6.1)”.

- Terceira recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema Apolo (movimento 18) – item 9.4”.

- Quarta recomendação: “Cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais; e realizar o movimento de recebimento no Apolo nos processos físicos já restituídos (item 9.6)”.

- Quinta recomendação: “lavrar o termo de Abertura do livro de ponto (item 15)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/11101, de 06/06/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício JFRJ-OFI-2018/04655, de 03/07/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100416-51.2018.4.02.0000 baixado em 25/10/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Tendo em vista que na última correição (PA nº 0100416-51.2018.4.02.0000) já constou recomendação para “Cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais; e realizar o movimento de recebimento no Apolo nos processos físicos já restituídos (item 9.6)” e na presente correição ainda foram verificados cinco processos com prazo de remessa externa vencido, sendo o mais antigo há mais de 2.500 dias, a unidade deverá cobrar, em 10 (dez) dias, a devolução de todos os processos em tal situação.
- 2) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas 1, 3 e 7 do CNJ (item 4);
- 3) Desmarcar no sistema Apolo a condição de réu preso no processo nº 0002610-35.2011.4.02.5117, tendo em vista a informação de que o mesmo está em livramento condicional (item 5);
- 4) Dar andamento/julgar os processos listados no item 5 ainda não sentenciados (item 5);



- 5) Retificar no Sistema Apolo a classificação do tipo da sentença registrada no processo nº 0500185-65.2017.4.02.5117 de Tipo E2 para Tipo E1 (item 8);
- 6) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos n.º 5001128-20.2018.4.02.5117 e n.º 5003657-12.2018.4.02.5117, bem como se o nível de sigilo aplicado ao processo 0001401-26.2014.4.02.5117 é o adequado.
- 7) Esclarecer a situação da petição pendente de juntada não localizada no processo n. 0000101-39.2008.4.02.5117 (item 12.4);
- 8) Promover a baixa no SNBA do material apreendido no processo nº 0000658-21.2011.4.02.5117.

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região